

Portaria nº 67/2000

Incumbe ao Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Saúde, a recolha, tratamento e análise da informação estatística nos sectores que indica.

Convindo fixar as competências dos Órgãos Produtores de Estatísticas Sectoriais do Sistema Estatísticos Nacional;

Nos termos do artigo 26º da lei nº 15/V/96, de 11 de Novembro;

Ouvido o Conselho Nacional de Estatísticas nos termos do artigo 36º da mesma lei;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Vice-Primeiro Ministro e o Ministro da saúde, o seguinte:

artigo 1º

Ao Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da saúde, incumbe a recolha, tratamento e análise de informação estatística do respectivo sector e designadamente:

- a) Produção de Estatísticas de Morbilidade;
- b) Produção de Estatísticas sobre Recurso de Saúde ;
- c) Produção de Estatísticas sobre o Estado Nutricional;
- d) Produção de Estatísticas sobre a Oferta e prestação de Cuidados de Saúde;
- e) Realização e actualização da carta Sanitária;
- f) Projecção da procura dos serviços de saúde.

artigo 2º

O Presente diploma entra imediatamente em vigor

Gabinetes do Vice-Primeiro Ministro e do Ministro da Saúde, aos 5 de Abril de 1999. –m os Ministros, António Gualbero de Rosário - João Baptista Medina.